



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

CONTRATO Nº 03/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA E AUTO POSTO STYLLUS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE 13 (TREZE) VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA.

O Município de Miguel Pereira, por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.246.743/0001-05**, com sede na Avenida Roberto Silveira, nº 241, Centro, Miguel Pereira/RJ, CEP: 26.900-000, na qualidade e ora designada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Ordenador de Despesa, Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira, Vitor Batista Ralha de Afonseca, CPF nº 090.638.107-09, ora denominado **AUTORIDADE COMPETENTE**, e **AUTO POSTO STYLLUS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, situada na Rua Machado Bitencourt, nº 375, Centro, Miguel Pereira/RJ, CEP: 26.900-000, e inscrita no **CNPJ sob o nº 19.588.085/0001-07**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Karina Nascimento Lisboa de Barros Azevedo**, Cédula de Identidade nº 26.438.714-76, expedida pelo DIC-RJ, portadora do CPF nº 146.507.357-42, **CELEBRAM** entre si o presente Contrato, nos termos do que consta do Processo Administrativo nº 147/2025, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 001/2024, com o Edital n.º 001/2024 e com a Ata de Registro de Preços n.º 005/2024, observando-se o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/2014; no Decreto Municipal n.º 7.034/2024; no Ato Administrativo n.º 001/2021; e nas disposições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é o fornecimento de combustíveis (gasolina comum), para suprir as necessidades da frota de 13 (treze) veículos oficiais da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. O quantitativo a ser consumido na presente contratação é de **até 8.500 (oitomil e quinhentos) litros de combustível de gasolina comum, dentro do período de 3 meses a contar da assinatura do Contrato.**

2.2. Havendo saldo de litragem remanescente após o prazo estabelecido no item 2.1 desta cláusula, serão **desconsideradas** para fins de contratação.

2.3. O fornecimento de combustíveis é exclusivamente para a frota dos treze veículos da CMMP conforme detalhamento na tabela abaixo:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

Nº	MODELO	ANO MODELO	TIPO	CHASSI	PLACA
1	VOLKSWAGEN – POLO 1.0 TSI FLEX	2023/2024	FLEX	9BWAH5BZ4RT628523	SRO-3A86
2	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	FLEX	9BWAG45UXPT077024	RJR-8F98
3	VOLKSWAGEN – POLO TRACK MA RB	2024/2025	FLEX	9BWAG5R12ST048177	TUX-0A22
4	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	FLEX	9BWAG45U7PT077773	RKO-8G72
5	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	FLEX	9BWAG45U3PT077771	RJU-9A42
6	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	FLEX	9BWAG45U6PT078803	RKG-8F36
7	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.6L MB5	2021/2022	FLEX	9BWAB45U9NT056838	RJX-4F32
8	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	FLEX	9BWAG45UOPT076836	RJE-8B41
9	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	FLEX	9BWAG45U6PT076730	RIT-8F32
10	VOLKSWAGEN – POLO TRACK MA RB	2024/2025	FLEX	9BWAG5R10ST047996	SSE-3A59
11	VOLKSWAGEN – POLO TRACK MA RB	2024/2025	FLEX	9BWAG5R13ST048012	SSE-8A55
12	VOLKSWAGEN - T-CROSS TSI AD	2022/2023	FLEX	9BWBH6BF6P4009185	RJV-8D21
13	VOLKSWAGEN – POLO TRACK MA RB	2024/2025	FLEX	9BWAG5R16ST048165	SSE-3A69

2.4. Acréscimos ou substituições de veículos relacionados acima serão comunicadas à CONTRATADA no prazo de 5 dias úteis antes do início do abastecimento.

2.5. Ocorrendo baixa de veículos relacionados acima, a CONTRATANTE dará ciência à CONTRATADA tão logo da publicação no ato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES

3.1. Fica registrado o desconto sobre o preço do combustível da gasolina comum na bomba de 6,9% (seis vírgula nove por cento), perfazendo o valor final nas notas fiscais de R\$ 6,228 (seis reais e vinte e dois centavos e oito décimos):

Combustível (Tipo)	Quantidade estimada (litros)	Preço litro na bomba (R\$)	Desconto ofertado no litro (%)	Preço litro com a incidência do desconto (R\$)
Gasolina Comum	8.500	6,69	6,9	6,228

3.2. Posteriores alterações no preço da gasolina comum na bomba, por motivo de flutuação do mercado de petróleo e reequilíbrio financeiro-econômico das contratações deverão proceder conforme subitem 4.1.10.

3.3. O percentual de desconto ofertado permanecerá inalterado em toda vigência deste Contrato, independente de acréscimos ou decréscimos no preço do combustível da gasolina comum na bomba do CONTRATADO, sob fiscalização ininterrupta do fiscal designado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

- 4.1.1.** Disponibilizar o local de abastecimento devidamente adequado e seguro, de acordo com as normas legais de segurança do trabalho;
- 4.1.2.** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente;
- 4.1.3.** Fornecer combustível de acordo com o padrão das normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP;
- 4.1.3.1.** O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;
- 4.1.4.** Não recusar abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- 4.1.5.** Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de pane em equipamentos de abastecimento, falta de combustível, casos fortuitos ou de força maior, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.
- 4.1.6.** Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato a outra empresa, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;
- 4.1.7.** Adotar medidas de segurança durante o abastecimento, de forma a evitar qualquer prejuízo aos agentes envolvidos no processo de abastecimento;
- 4.1.8.** Comunicar imediatamente ao órgão CONTRATANTE qualquer modificação nos preços adquiridos pelo órgão aderente, de forma a viabilizar um possível reenquadramento dos preços pactuados.
- 4.1.9.** Emitir Relatório Gerencial contendo pelo menos os seguintes itens: data do abastecimento, placa do veículo, litragem abastecida, quilometragem do abastecimento e valor em moeda corrente.
- 4.1.10.** Notificar e solicitar à CONTRATANTE quando por motivo de reequilíbrio financeiro-econômico e/ou por instabilidades no mercado do petróleo a base de preços da ANP para a região de Miguel Pereira sofrer alterações nos valores, ensejando o aumento ou diminuição do valor do combustível na bomba, que refletirá diretamente na contratação.
- 4.1.10.1.** A notificação deverá ser instruída de elementos e documentos que comprovem e justifiquem a alteração no preço da bomba.
- 4.1.10.2.** Independente de acréscimos ou decréscimos nos valores da bomba, sempre devidamente demonstrados documentalente, fica o CONTRATADO obrigado ao objeto que se configura no maior desconto no preço da bomba, pactuado no Contrato.
- 4.2.** A CONTRATADA, após o fornecimento do combustível, disponibilizará uma via do cupom fiscal, que deverá ser anexado a requisição.
- 4.2.1.** Na hipótese de inoperância momentânea do cupom fiscal, a CONTRATADA emitirá nota



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

de recibo, devidamente assinado pelo responsável do Posto, que será anexada a requisição;

4.3. A CONTRATADA deverá estar em dia com toda documentação exigida na presente Edital quanto a regularidade fiscal, sob pena de glosa dos valores a receber.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

5.1.2. Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados;

5.1.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso do fornecimento dos combustíveis, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.4. Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação do fornecimento de combustível pela CONTRATADA;

5.1.5. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários a realização do objeto contratual;

5.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais e legais;

5.1.7. Fornecer à CONTRATADA todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;

5.1.8. Comunicar à CONTRATADA qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota da CMMP no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

5.1.9. Emitir relatórios gerenciais periódicos do abastecimento de combustível, sendo peça indispensável a ser anexada no processo administrativo de pagamento, sob responsabilidade do servidor designado pelo Chefe do Poder Legislativo. 

5.2. À CONTRATANTE caberá ainda o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Vistoria, caracterizado como um check list, assinado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início em 1º de abril de 2025, com término em 1º de julho de 2025.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

- 7.1.** O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as requisições emitidas pela CONTRATANTE.
- 7.2.** O início do fornecimento do combustível será imediato, no ato da entrega da requisição, dentro do período de vigência contratual estabelecido na cláusula sexta deste instrumento.
- 7.3.** A CONTRATADA se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas em requisição emitida pela CONTRATANTE, representada por servidor designado.
- 7.4.** Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus decorrentes da retirada e da reposição do material.
- 7.5.** A CONTRATADA disponibilizará pessoal suficiente para o fornecimento do objeto contratado;
- 7.6.** A CONTRATANTE entregará requisição à CONTRATADA, devidamente assinada pelo Chefe do Poder Legislativo, autorizando o abastecimento do veículo.
- 7.7.** A requisição deverá determinar: a hora do abastecimento, o dia, o ano, a quantidade de litros abastecida, a quilometragem do veículo, a assinatura do Chefe do Poder Legislativo, o valor em moeda corrente, o tipo de combustível, a placa do veículo.
- 7.8.** A CONTRATADA, após o fornecimento do combustível, disponibilizará uma via do cupom fiscal, que deverá ser anexado a requisição.
- 7.8.1.** Na hipótese de inoperância do cupom fiscal, a CONTRATADA emitirá nota de recibo, devidamente assinado pelo responsável do Posto, que será anexada a requisição;
- 7.9.** Qualquer servidor público ou agente político do Poder Legislativo poderá abastecer os veículos, desde que autorizado na requisição pelo Chefe do Poder Legislativo. Nesse caso, o servidor ou agente político responderá solidariamente por qualquer dano ou prejuízo causado no processo de abastecimento.
- 7.10.** O abastecimento ocorrerá de segunda a sexta-feira das 7 (sete) às 18 (dezoito) horas, podendo, por motivo de viagem ou autorização do Chefe do Legislativo ter período diferente desta exigência, adequado a solicitação pelos agentes políticos deste Poder Legislativo.
- 7.11.** A gasolina mesmo tendo aceite, fica sujeita à substituição, quando comprovada a má qualidade que possa causar danos aos veículos e também comprovada a má-fé da CONTRATADA ou este estiver em desacordo constatado quando de seu comércio, conforme disposto na Lei n.º 8.078, de 11/09/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** A fiscalização da execução do presente Contrato será exercida por servidor devidamente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

designado pelo Chefe do Poder Legislativo, em conformidade com as especificações do objeto.

8.2. As ocorrências advindas do ato de fiscalização serão comunicadas imediatamente, por escrito, à Administração para as providências cabíveis, especialmente a aplicação das sanções legais, sem prejuízo de qualquer que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS DEMAIS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato, serão aplicadas à CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade de falta, não excedendo em seu total, a 30% (trinta por cento) do valor total contratado, sem prejuízo da rescisão unilateral do mesmo pela Administração Pública Municipal e definido que:

9.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de a CONTRATADA não cumprir, total ou parcialmente, com qualquer obrigação prevista neste instrumento;

9.1.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contratado em caso de a CONTRATADA abandonar a obrigação contraída, antes da sua conclusão, sem anuência prévia da CONTRATANTE;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo máximo de 3 (três) anos;

9.1.4. Declaração de não idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Miguel Pereira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade;

9.2. A ocorrência de fatores que acarretem dano ou prejuízo à moralidade, à economicidade e aos demais princípios básicos que norteiam o desenvolvimento do objeto deste instrumento jurídico, quando não solucionadas no âmbito administrativo, deverão ser levados ao Poder Judiciário.

9.3. Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a CONTRATADA poderá interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo-lhe garantido o amplo direito de defesa.

9.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento

9.5. O valor de cada multa aplicada deverá ser recolhido em moeda corrente, pela CONTRATADA, em conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da respectiva notificação, devendo ser apresentado cópia do comprovante no setor competente (contábil), a ser informado pela CONTRATANTE.

9.6. Não serão aplicadas multas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROGRAMA DE TRABALHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa ocorrerá à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2025, através do Programa de Trabalho: 01.122.001.2.002 – Manutenção de Veículos Automotores; Dotação: 33.90.30.08 – Combustíveis e Lubrificantes; Fonte: Recursos Próprios 01.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS

11.1. Em consonância com o art. 12, II, combinado com o art. 25, da Lei Federal nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, por ela informada consignada ao nome da pessoa jurídica vencedora;

11.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com o relatório gerencial das despesas, e relatório de adimplência da obrigação pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data do atesto, por 2 (dois) servidores, com a juntada dos seguintes documentos:

11.2.1. Certidão do FGTS - CRF;

11.2.2. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais Dívida Ativa da União;

11.2.3. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, relativa às contribuições previdenciárias.

11.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

11.4. O atesto somente será efetuado pela CONTRATANTE após verificação da conformidade dos produtos, conforme especificações constantes neste instrumento.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

11.7. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e de acordo com o empenho recebido pela CONTRATANTE, com a razão em **Câmara Municipal de Miguel Pereira, CNPJ sob o nº. 04.246.743/0001-05**, endereço Avenida Roberto Silveira, 241, 2º andar, Centro, Miguel Pereira/RJ, CEP 26.900-000, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e, caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SEFAZ n.º 971, de 12 de fevereiro de 2016.

11.8. A CONTRATADA, que não estiver enquadrado no regime tributário do simples Nacional e nem elencados no art. 4º, da Instituição Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, quando da emissão da nota fiscal, deverão destacar o valor da retenção do imposto de renda com



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

o título de "IRRF", com base da Tabela I, anexa a referida norma. O destaque do valor retido deverá ser identificado no campo próprio, para produzir efeito como parcela dedutível no ato da quitação da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Este Contrato será publicado em extrato no Diário Oficial do Município de Miguel Pereira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes elegem o foro privativo do Município de Miguel Pereira para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer ato por mais privilegiado que seja.

13.2. Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Miguel Pereira, 27 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente:



VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
 Data: 27/03/2025 13:54:08-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Karina N. Lisboa de B. Azevedo

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
CPF nº 090.638.107-09
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
CNPJ nº 04.246.743/0001-05

KARINA NASCIMENTO LISBOA DE
BARROS AZEVEDO
CPF nº 146.507.357-42
Representante
AUTO POSTO STYLLUS COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ nº 19.588.085/0001-07

Testemunhas:

1) *Luiz de Souza Santos Costa*
 Assinatura

 Nome

 CPF

2) *[Handwritten Signature]*
 Assinatura

 Nome

 CPF
